



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 43 / 2005

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 08 /12/ 2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/430/03

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200213477

RECORRENTE: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA

RECORRIDO: BOPIL BORRACHA E PLASTICO INDUSTRIAL LTDA.

RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

EMENTA. . Simular saída de mercadoria para outra Unidade da Federação verificada pelo Sistema Cometa.Dispositivos legais infringidos arts. 170, II, c/c, art.158, §4º, 878, I,h do Dec.24.569/97. Defesa alega tendo a comprovação da perícia de não ter simulado saída para outro Estado.Julgamento improcedente baseado na perícia. Consultoria opina pela manutenção do julgamento monocrático. A segunda câmara confirma decisão singular por unanimidade de votos.

RELATORIO

O presente auto de infração trata de simular saída para outra Unidade da Federação verificada pelo Sistema Cometa.Dispositivos legais infringidos arts. 170,II,c/c,art.158,§4º,878,I,h do Dec.24.569/97. Defesa alega não ter simulado saída para outro Estado e tendo a comprovação através da perícia.Julgamento improcedente baseado na perícia. Consultoria opina pela manutenção do

juízo monocrático. A segunda câmara confirma decisão singular por unanimidade de votos.

VOTO DO RELATOR

A Simulação de saída de mercadoria para outra Unidade da Federação não restou comprovado pelo agente fiscal. O contribuinte em sua defesa assiste razão, pois comprovou através de Conhecimentos de transportes com assinaturas do recebedor da mercadoria, das vias originais dos avisos de crédito bancário cuja liquidação é comprovada por parte do destinatário das duplicatas geradas através das notas fiscais e sendo corroborado pela perícia. Com isso comprova-se que todos os documentos fiscais elencados pelo Autuante referentes ao exercício de 1999 referem-se a vendas realizadas para fora do Estado não havendo simulação de saída de mercadorias. Portanto voto, para que se conheça do recurso oficial, nego-lhe provimento, párea confirmar a decisão absolutória proferida em 1ª instancia, nos termos do voto deste relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA e recorrido BOPIL BORRACHA E PLASTICO INDUSTRIAL LTDA.,

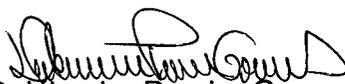
RESOLVEM os membros da 2ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar decisão absolutória proferida pela 1ª instancia, nos termos do voto do Relator e de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria Geral do Estado.

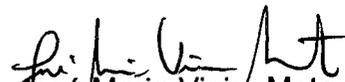
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2.005.


Osvaldo José Rebouças
PRESIDENTE

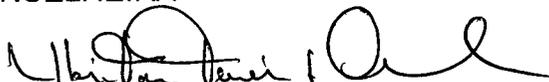

Eliane Resplante Figueiredo Sá
CONSELHEIRA


Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO RELATOR


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira
CONSELHEIRO


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRO